



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 22 DE JANEIRO DE 2019

ESTABELECE A REVISÃO GERAL, ANUAL DOS  
SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, AGENTES  
POLÍTICOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art.1º A revisão geral, anual de que trata o inciso X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei n.º 326/2004, com vigência desde 1º de janeiro de 2004, pela aplicação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado em 2018, no percentual de 3,75%(três vírgula setenta e cinco por cento), aos servidores do Poder Executivo, Agentes Políticos, aposentados e pensionistas.

Art. 2º Fica também reajustado, nos termos do Art. 1º desta Lei, o Vale Alimentação dos Servidores, conforme estabelece a Lei 1.310/2016.

Art.3º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2019.

Art.4º Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, Herval, 22 de janeiro de 2019

  
Rubem Dari Wilhelmsen-  
Prefeito

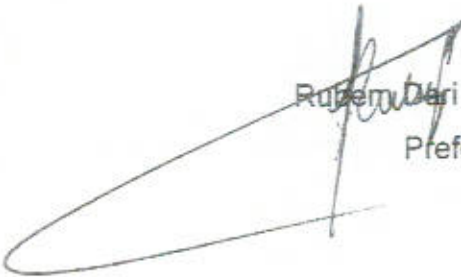
  
Rosimere da Silva Martins  
Secr. da Administração  
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 01/2019

Senhores Vereadores, justifica-se o presente projeto de lei em virtude da necessidade de cumprimento da disposição constitucional do art. 37, inciso X que determina a necessidade de a Administração Pública proceder anualmente à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos com base em índice oficial de inflação. Diante do exposto, solicitamos análise e aprovação do presente projeto.

  
Rubem Dari Wilhelmsen  
Prefeito